
PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL
Resolução do Conselho do Governo n.º 58/2010 de 13 de Maio de 2010

O Regulamento (CE) n.º 1198/2006, do Conselho, de 27 de Julho de 2006, estabelece o Fundo Europeu das Pescas (FEP) e define, para o período 2007-2013, o quadro de apoio comunitário a favor do desenvolvimento sustentável do sector das pescas e das zonas de pesca.

O Programa Operacional Pesca, elaborado no âmbito do Regulamento (CE) n.º 1198/2009, do Conselho, de 27 de Julho, e aprovado pela Decisão C (2007) 6442, da Comissão Europeia, de 11 de Dezembro de 2007, define a estratégia e a programação para o sector da pesca para o período 2007-2013 e o correspondente apoio comunitário através do Fundo Europeu das Pescas.

Pelo Decreto-Lei n.º 80/2008, de 16 de Maio, foi definido o modelo da governação do Programa Operacional Pesca para o período 2007-2013 e estabelecida a estrutura orgânica relativa às funções de coordenação estratégica, de autoridade de gestão, de acompanhamento, de autoridade de certificação e de autoridade de auditoria, nos termos dos regulamentos comunitários aplicáveis, designadamente o Regulamento (CE) n.º 1198/2006, do Conselho, de 27 de Julho, e o Regulamento (CE) n.º 498/2007, da Comissão, de 26 de Março.

Na Região Autónoma dos Açores o Programa Operacional Pesca 2007-2013 é designado por PROPECAS.

Pela Resolução do Conselho do Governo n.º 86/2008, de 18 de Junho, foi definido o modelo de governação do PROPECAS na Região Autónoma dos Açores e designado o representante da Região na Comissão de Coordenação Estratégica, tendo também sido designados os organismos intermédios e definidas a Secção Regional dos Açores da Unidade de Gestão do Programa Operacional Pesca 2007-2013, bem como a estrutura de apoio técnico ao coordenador regional, com natureza de estrutura de missão.

No entanto, com a publicação do Decreto Regulamentar Regional n.º 25/2008/A, de 31 de Dezembro que definiu a orgânica do X Governo Regional, foi extinta a Direcção Regional das Pescas, obrigando a um ajustamento dos organismos intermédios na Região e à designação do coordenador regional.

Também o modelo de governação do programa Operacional Pesca 2007-2013 foi entretanto alterado com a publicação do Decreto-Lei n.º 128/2009, de 28 de Maio, designadamente nas competências dos organismos intermédios relativamente aos projectos localizados na Região, possibilitando a intervenção do Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I.P. (IFAP).

Com estas modificações, foi necessário que a Resolução n.º 108/2009, de 30 de Junho de 2009, viesse proceder a ajustamentos para assegurar que as alterações entretanto introduzidas no modelo de governação do Programa Operacional Pesca e na orgânica do X Governo Regional, pudessem garantir a gestão e execução do PROPECAS.

Contudo, atenta a recente alteração ao Decreto-Lei n.º 81/2008, de 16 de Maio, através do Decreto-Lei n.º 37/2010, de 20 de Abril, bem como as exigências para o cumprimento do respeito do princípio da segregação de funções no interior dos organismos intervenientes na gestão do Programa Operacional Pesca 2007-2013, torna-se necessário implementar novos ajustamentos nesse modelo no que respeita à organização dos organismos intermédios e à constituição da estrutura de missão.

Assim e com o objectivo de assegurar a segregação de funções definem-se como organismos intermédios, o Gabinete de Economia Pesqueira e o Gabinete do Centro do Mar, este último com competências limitadas à análise e apreciação das candidaturas, execução e pedidos de pagamento dos projectos em que seja beneficiário o departamento com competências na área das pescas.

Como o Decreto Legislativo Regional n.º 1/2005/A, de 9 de Maio, prevê a criação de estruturas de missão a serem criadas por resolução do Governo Regional para prossecução de missões temporárias que não possam ser desenvolvidas pelos serviços existentes, importa proceder a adaptações de carácter orgânico ao nível da estrutura de missão, no sentido de assegurar a sua dotação em recursos humanos adequados à gestão e execução do PROPESCAS, tanto em número como em competência, que permita garantir o apoio ao coordenador regional e aos organismos intermédios no cumprimento das suas obrigações, em total respeito pela segregação de funções.

Assim, ao abrigo do disposto no artigo 30.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1/2005/A, de 9 de Maio e nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 90.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, o Conselho do Governo resolve:

1-Na Região Autónoma dos Açores o Programa Operacional Pesca 2007-2013 é designado por PROPESCAS.

2-Designar como representante do Governo Regional dos Açores na Comissão de Coordenação Estratégica o membro do Governo Regional com competências em matéria de pescas.

3-Determinar que o coordenador regional do PROPESCAS é designado por despacho do membro do Governo Regional com competências em matéria de pescas, em regime de acumulação de funções não remuneradas.

4-Definir que, relativamente aos projectos localizados na Região, é competente para a homologação da decisão relativa à concessão de apoio sobre as candidaturas a financiamento do PROPESCAS o membro do Governo Regional com competências em matéria de pescas.

5-Estabelecer que, quando o departamento com competências na área das pescas seja o beneficiário das ajudas, são competentes para a homologação da decisão relativa à concessão de apoio sobre as candidaturas a financiamento do PROPESCAS, os membros do Governo Regional com competências em matéria das finanças e das pescas.

6-Criar, na dependência do membro do Governo Regional com competências na área das pescas, uma estrutura de apoio técnico-administrativo, com natureza de estrutura de missão, designada por Estrutura de Apoio Técnico ao Coordenador Regional (EATCR), para assistir o coordenador regional, no exercício das funções que lhe estão legalmente atribuídas e que lhe sejam delegadas pelo gestor da autoridade de gestão.

7-Criar, na dependência do membro do Governo Regional com competências em matéria de pescas, para apoiar, em termos de recursos humanos e logísticos, os organismos intermédios no exercício das funções que lhe estão legalmente atribuídas, uma estrutura de apoio técnico-administrativo, com natureza de estrutura de missão, designada por Gabinete de apoio ao PROPESCAS.

8-Determinar que:

a)A EATCR seja constituída por um elemento da carreira técnica superior;

b)O Gabinete de apoio ao do PROPESCAS integre um chefe de projecto e três elementos da carreira técnica superior.

9-Determinar que o departamento do Governo Regional com competências em matéria de pescas pode também recorrer a serviços técnicos externos especializados para garantir a execução do PROPESCAS.

10-Determinar que o chefe de projecto do Gabinete de apoio ao PROPESCAS é designado por despacho do membro do Governo Regional com competências em matéria de pescas, em regime de acumulação de funções que são remuneradas, caso não seja titular de cargo de direcção intermédia de 1.º ou 2.º grau ou equiparado.

11-Determinar que o chefe de projecto do Gabinete de apoio ao PROPESCAS referido no número anterior, caso não seja titular de cargo de direcção intermédia de 1.º ou 2.º grau ou equiparado, tem direito a uma remuneração suplementar, correspondente a 50% da remuneração da respectiva categoria profissional.

12-Estabelecer que os técnicos das estruturas de missão previstos no n.º 8 são recrutados através dos seguintes regimes:

a)Recurso à mobilidade de trabalhadores afectos aos serviços e organismos da administração pública regional ou central ou das empresas públicas regionais, através dos instrumentos de mobilidade previstos na Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro e no Decreto Legislativo Regional n.º 17/2009/A de 14 de Outubro;

b)Celebração de contratos de trabalho a termo resolutivo, ao abrigo do disposto na alínea g) do n.º 1 do artigo 93.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, cessando, nestes casos, o vínculo aos serviços do departamento com competências na área das pescas com o encerramento do PROPESCAS.

13-Estabelecer que a contratação dos elementos técnicos das estruturas de missão previstos no n.º 8 está dependente de cabimento orçamental da despesa, a ser aferido pelos serviços do departamento com competências na área das pescas, e aprovação pelos membros do Governo Regional responsáveis pelas pescas e finanças.

14-Estabelecer que as despesas inerentes à instalação, funcionamento e remunerações das estruturas de missão previstas nos n.ºs 6 a 11, com excepção dos custos referentes aos trabalhadores que exercem funções públicas na administração regional autónoma em regime de nomeação ou contrato de trabalho por tempo indeterminado, são asseguradas por verbas inscritas no Programa 9, Projecto 9.6 – Programa Regional de Desenvolvimento do Sector das Pescas, do Plano da Região sendo a totalidade dos custos candidatos ao financiamento comunitário previsto para efeitos de assistência técnica ao PROPESCAS.

15-Determinar que, sem prejuízo de outras atribuições que lhe venham a ser cometidas, pelo Coordenador Regional compete à EATCR, nos termos do Decreto de Lei n.º 80/2008, de 16 de Maio, prestar apoio técnico ao coordenador regional na gestão do PROPESCAS, designadamente:

a)Apresentar propostas de regimes de apoio e de gestão dos fundos;

b)Verificar a conformidade das candidaturas, após obtenção dos pareceres técnicos, económico-financeiros e estratégicos;

c)Assegurar a organização dos processos de acordo com as normas estabelecidas;

- d) Processar os registos nos sistemas de informação e avaliação;
- e) Prestar apoio à realização e acompanhamento das acções de divulgação;
- f) Preparar as reuniões e deliberações do coordenador regional e da Secção Regional da Unidade de Gestão;
- g) Preparar documentos ou relatórios a apreciar.

16-Determinar que para os projectos localizados na Região, para além do IFAP, também são organismos intermédios na execução do PROPESCAS o Gabinete de Economia Pesqueira e o Gabinete do Centro do Mar, ambos do departamento com competências em matéria de pescas, cujo exercício das respectivas funções, no âmbito do n.º 1 e alínea b) do n.º 2 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 80/2008, de 16 de Maio, com as alterações do Decreto-Lei n.º 128/2009, de 28 de Maio, e do Decreto-Lei n.º 37/2010, de 20 de Abril, são objecto de contrato a celebrar com o gestor.

17-Determinar que, por despacho do membro do Governo Regional com competências na área das pescas, podem ser designados outros organismos intermédios em substituição dos organismos intermédios referidos no número anterior.

18-Determinar que os organismos intermédios podem utilizar os recursos humanos pertencentes ao Gabinete de apoio ao PROPESCAS para o desempenho das suas atribuições, os quais são designados por despacho do membro do Governo Regional com competências em matéria de pescas, em respeito das regras de segregação de funções.

19-Determinar que o Gabinete de Economia Pesqueira ou outro que venha a ser designado em sua substituição nos termos do n.º 17, sem prejuízo de outras atribuições que lhe sejam cometidas, é responsável por:

- a) Prestar apoio na apresentação de propostas de regimes de financiamento, na definição dos procedimentos, análise e submissão de propostas de decisão relativas à concessão de apoio e acompanhamento da execução das operações financiadas, incluindo a confirmação das verificações dos pedidos de pagamento, através do seu dirigente;

- b) Efectuar a recepção, apreciação, análise das condições de acesso e avaliação técnica, económica e financeira das candidaturas, verificação das despesas elegíveis, análise dos pedidos de pagamento dos apoios, acompanhamento e verificação da execução financeira e material dos projectos, garantindo que foram fornecidos os produtos e serviços financiados;

- c) Assegurar a organização dos processos de candidaturas de operações ao financiamento pelo PROPESCAS;

- d) Realizar a avaliação estratégica, consubstanciada na apreciação do contributo do projecto de investimento para a competitividade e desenvolvimento sustentável do sector;

- e) Proceder ao registo das candidaturas no Sistema Integrado de Informação das Pescas (Si2p).

20-Determinar que o Gabinete do Centro do Mar ou outro que venha a ser designado em sua substituição nos termos do n.º 17, apenas exerce as funções de organismo intermédio descritas no número anterior, quando o beneficiário dos apoios comunitários seja o departamento do Governo Regional com competências na área das pescas, como forma de assegurar a segregação de funções, com as competências seguintes:

a)Ao responsável do organismo intermédio, no âmbito do PROPESCAS, designado por despacho do membro do Governo Regional com competências em matéria de pescas, a análise e submissão de propostas de decisão relativas à concessão de apoio e acompanhamento da execução das operações financiadas, incluindo a confirmação das verificações dos pedidos de pagamento;

b)Aos técnicos superiores do organismo intermédio, no âmbito do PROPESCAS, designados por despacho do membro do Governo Regional com competências em matéria de pescas, em respeito das regras de segregação de funções, com funções relativas à recepção e análise das candidaturas, incluindo verificação do cumprimento dos normativos relativos ao PROPESCAS, análise dos pedidos de pagamento dos apoios, acompanhamento e verificação da execução financeira e material dos projectos, incluindo procedimentos de registo no sistema de informação e avaliação necessários à gestão dos apoios financeiros.

21-Determinar que as estruturas de missão previstas nos n.ºs 6 e 7 têm duração temporal máxima limitada ao encerramento do PROPESCAS.

22-Determinar que as estruturas de missão previstas nos n.ºs 6 e 7 dependem do apoio logístico dos serviços do departamento com competências na área das pescas.

23-Determinar que compete ao coordenador regional comunicar ao IFAP a ordem de pagamento para a realização dos pagamentos dos apoios públicos aos beneficiários finais.

24-Determinar que a Secção Regional dos Açores da Unidade de Gestão tem a seguinte composição:

a)O coordenador regional, que preside e tem voto de qualidade;

b)Um representante do departamento do Governo Regional com competências na área do orçamento, a ser designado por despacho do membro do governo responsável pelo orçamento e tesouro;

c)Dois representantes dos organismos intermédios localizados na Região, a serem designados por despacho do membro do governo responsável pelas pescas;

d)Um representante do Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I.P., na qualidade de organismo intermédio.

25-Quando estejam em apreciação projectos do eixo 4 pode ainda integrar a Unidade de Gestão um representante dos respectivos grupos de acção costeira, na qualidade de organismos intermédios.

26-Determinar que, sem prejuízo de outras competências legalmente definidas, a Secção Regional dos Açores da Unidade de Gestão, previamente à decisão do coordenador regional, emite parecer sobre todas as candidaturas de projectos localizados nos Açores.

27-Até nova designação mantém-se em vigor o despacho n.º 763/2009, de 10 de Julho relativo à nomeação do coordenador regional do PROPESCAS.

28-Considerando as alterações na estrutura de apoio à gestão do PROPESCAS, porque se mantém o conteúdo funcional dos técnicos, os procedimentos concursais relativos ao recrutamento de técnicos para o exercício das funções descritas na alínea c) do n.º 8 da Resolução n.º 108/2009, de 30 de Junho, já concluídos ou em curso, reportam-se ao agora criado Gabinete de apoio ao PROPESCAS.

29-Revogar a Resolução n.º 108/2009, de 30 de Junho.

30-Determinar que a presente resolução entra em vigor no dia seguinte à sua publicação.

Aprovada em Conselho do Governo Regional, em Vila do Porto – Santa Maria, em 29 de Abril de 2010. - O Presidente do Governo Regional, *Carlos Manuel Martins do Vale César*.